

RELATÓRIO DE JULGAMENTO

Pregão nº 012/2011

Trata-se o presente Relatório de Julgamento relativo à licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço para a contratação de empresa especializada para execução indireta na prestação de serviços de suporte técnico e administrativo por diversas categorias laborais, e de saúde, em caráter subsidiário, em atividades meio restritas aos escritórios da VALEC nos Estados do Rio de Janeiro, Bahia, Goiás, Tocantins e no Distrito Federal, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no edital.

A análise a seguir foi efetuada de acordo com os termos estipulados no edital de Pregão nº 012/2011, seu Termo de Referência bem como os cadernos de perguntas e respostas publicados no site Comprasnet e www.valec.gov.br.

EMPRESA: ATLANTICA SERVICOS GERAIS LTDA

A empresa licitante apresentou, após a convocação pelo pregoeiro, as planilhas de formação de preço onde foram especificados os tributos e demais encargos inerentes à execução do objeto.

MEMÓRIA DE ANÁLISE DA PORPOSTA DE PREÇO		
DETERMINAÇÃO DO EDITAL	PROPOSTO PELA LICITANTE	OBSERVAÇÕES
Apresentar as convenções coletivas por estados	A licitante não apresentou as convenções coletivas por estados, sendo ausente, para Brasília, a convenção de Engenheiro, Médico, Enfermeiro e Secretariado	Não atendeu.
Elaborar planilhas por estados conforme Termo de Referência e item 06 do 1º Caderno de	A licitante apresentou as planilhas por estado.	Atendeu.

perguntas e respostas e itens 04 e 06 do segundo caderno de perguntas e respostas.			
Os salários devem ser fixos, conforme item 20 do Termo de Referência	Apresentou os salários conforme estabelecido pelo edital		Atendeu
DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O DISTRITO FEDERAL			
Tributos e Encargos	Previsto pela Convenção Coletiva e/ou Legislações	Cotado pela Licitante	Observações
ITEM 4.1			
INSS	20,00%	20,00%	Atendeu
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	Atendeu
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	Atendeu
INCRA	0,20%	0,20%	Atendeu
Salário Educação	2,50%	2,50%	Atendeu
FGTS	8,00%	8,00%	Atendeu
Seguro Acidente	RAT de 3,00% x FAP da empresa	2,56% - FAP=0,8528	Atendeu
SEBRAE	0,60%	0,60%	Atendeu
ITEM 4.2			
13º salário	8,33	8,33%	Atendeu
Adicional de Férias	O Sindserviço realiza o somatório das Férias e Adicional de Férias, dando um percentual de 12,10%	O licitante apresentou corretamente o somatório de 12,10%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.2 ¹	4,40% considerando o percentual do Adicional apresentado e o Seguro Acidente	4,40%	Atendeu
ITEM 4.3			
Licença Maternidade	0,65%	0,02%	Não atendeu. (1)

¹ Todas as incidências são calculadas pela seguinte fórmula: $P1 \times S = Y$;
 Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula: $4.1 \times P1 = I$
 P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)
 S - Salário base
 Y – Valor em R\$ do item onde haverá incidência
 4.1 – Somatório dos percentuais de encargos do 4.1
 I – percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item

Incidência do 4.1 sobre o 4.3	0,24% considerando o percentual do Seguro Acidente	0,01%	Não atendeu (2)
ITEM 4.4			
Aviso prévio indenizado	1,36%	0,42%	Não atendeu. (3)
Incidência do 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	0,49% considerando o percentual do Seguro Acidente	0,03%	Não atendeu (4)
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	O Sindserviço realiza um único percentual de 5,00% para a Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado + a Multa do FGTS sobre o aviso trabalhado	O licitante apresentou o somatório de 5,11%	Atendeu
Aviso prévio trabalhado	1,94%	0,70%	Não atendeu (5)
Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	O Sindserviço realiza um único percentual de 5,00% para a Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado a Multa do FGTS sobre o aviso trabalhado	O licitante apresentou corretamente o somatório de 5,11%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	0,25%	Não atendeu (6)
ITEM 4.5			
Férias	O Sidserviço realiza o somatório das Férias e Adicional de Férias, dando um percentual de 12,10%	O licitante apresentou corretamente o somatório de 12,10%	Atendeu
Ausência por doença	1,39%	0,10%	Não atendeu (7)
Licença paternidade	0,05%	0,28%	Atendeu
Ausências legais	0,73%	0,07%	Não atendeu (8)
Ausência por acidente	0,36%	0,03%	Não atendeu (9)

de trabalho			
Outros (especificar) Indenização Adicional (CCT/DF)	0,35%	0,00%	Não atendeu (10)
Incidência do 4.1 sobre o 4.5	4,08% considerando o percentual das férias apresentada e do Seguro Acidente	3,20%	Não atendeu (11)
CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS			
PIS E COFINS	Lucro presumido 3,65% Lucro Real 9,25%	9,25%	Atendeu
ISS	5,00%	5,00%	Atendeu
OUTROS TRIBUTOS	A depender do local da prestação do serviço	Não especificado	

1) A CCT/DF prevê como índice para a licença maternidade o percentual de 065%. Em contra partida a licitante propôs um percentual de 0,02%, descumprindo assim a Convenção Coletiva e, conseqüentemente, o Edital e o Caderno de Perguntas e Respostas.

2) Para este item a licitante deveria ter cotado a incidência de todos os itens do 4.1. Tendo em vista que a mesma cotou erroneamente a licença maternidade abaixo da convenção, a mesma não atendeu ao estipulado.

3) A CCT/DF prevê como índice para o aviso prévio indenizado o percentual de 1,36%. Em contra partida a licitante propôs um percentual de 0,42%, descumprindo assim a Convenção Coletiva e, conseqüentemente, o Edital e o Caderno de Perguntas e Respostas.

4) Para este item a licitante deveria ter cotado a incidência de todos os itens do 4.1. Tendo em vista que a mesma cotou erroneamente o aviso prévio indenizado abaixo da convenção, a mesma não atendeu ao estipulado.

5) A CCT/DF prevê como índice para o aviso prévio trabalhado o percentual de 1,94%. Em contra partida a licitante propôs um percentual de 0,70%, descumprindo assim a Convenção Coletiva e, conseqüentemente, o Edital e o Caderno de Perguntas e Respostas.

6) Para este item a licitante deveria ter cotado a incidência de todos os itens do 4.1. Tendo em vista que a mesma cotou erroneamente o aviso prévio trabalhado abaixo da convenção, a mesma não atendeu ao estipulado.

7) A CCT/DF prevê como índice para a ausência por doença o percentual de 1,39%. Em contra partida a licitante propôs um percentual de 0,10%, descumprindo assim a Convenção Coletiva e, conseqüentemente, o Edital e o Caderno de Perguntas e Respostas.

8) A CCT/DF prevê como índice para as ausências legais o percentual de 0,73%. Em contra partida a licitante propôs um percentual de 0,07%, descumprindo assim a Convenção Coletiva e, conseqüentemente, o Edital e o Caderno de Perguntas e Respostas.

9) O A CCT/DF prevê como índice para a ausência por acidente de trabalho o percentual de 0,36%. Em contra partida a licitante propôs um percentual de 0,03%, descumprindo assim a Convenção Coletiva e, conseqüentemente, o Edital e o Caderno de Perguntas e Respostas.

10) O licitante não apresentou a necessária indenização adicional no percentual de 0,35% conforme previsto na CCT/DF.

11) A licitante propôs o valor para Auxílio Alimentação abaixo do previsto na Convenção Coletiva celebrada entre o Sindicato das Secretarias e Secretários do DF e o Sindiserviço/DF para os cargos de Técnico em Secretariado e Secretária Bilíngue. Ressalta-se que conforme previsto na Cláusula Décima Primeira da referida convenção, a prestação do Auxílio Alimentação não pode haver ônus para o trabalhador.

12) A licitante apresentou valores ínfimos para o item transportes, cotando, ainda, para cargos que não possuem o benefício.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DA BAHIA			
Tributos e Encargos	Previsto pela Convenção Coletiva e/ou Legislações	Cotado pela Licitante	Observações
ITEM 4.1			
INSS	20,00%	20,00%	Atendeu
SESI ou SESC	1,50%	1,50%	Atendeu
SENAI ou SENAC	1,00%	1,00%	Atendeu
INCRA	0,20%	0,20%	Atendeu

Salário Educação	2,50%	2,50%	Atendeu
FGTS	8,00%	8,00%	Atendeu
Seguro Acidente	RAT de 3,00% x FAP da empresa	2,56% - FAP=0,8528	Atendeu
SEBRAE	0,60%	0,60%	Atendeu
ITEM 4.2			
13º salário	9,37%	8,33%	Não atendeu (1)
Adicional de Férias	3,12	3,77%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o B ²	4,54% considerando o Seguro Acidente da empresa	4,40%	Não atendeu (2)
ITEM 4.3			
Licença Maternidade	0,02%	0,02%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o 4.3	0,007% considerando o percentual do Seguro Acidente	0,01%	Atendeu
ITEM 4.4			
Aviso prévio indenizado	3,47%	0,42%	Não atendeu (3)
Incidência do 4.1 sobre o aviso prévio indenizado	0,28%	0,03%	Não atendeu.(4)
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,70%	0,11%	Não atendeu.(5)
Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	0,70%	Atendeu
Multa do Aviso prévio trabalhado	5,00% nos itens da CCT/BA: Multa FGTS; Contribuição Social 10% s/ FGTS; e Indenização Adicional	5,00%	Atendeu
Incidência do 4.1 sobre o Aviso Prévio	0,02%	0,25%	Atendeu

² Todas as incidências são calculadas pela seguinte fórmula: $P1 \times S = Y$;
 Para cálculo do percentual da Incidência deverá ser realizada a seguinte fórmula: $4.1 \times P1 = I$
 P1 - percentual do item onde haverá a incidência (ex: licença maternidade)
 S - Salário base
 Y – Valor em R\$ do item onde haverá incidência
 4.1 – Somatório dos percentuais de encargos do 4.1
 I – percentual de Incidência do 4.1 sobre determinado item

Trabalhado			
ITEM 4.5			
Férias	9,37%	8,33%	Não atendeu (6)
Auxílio por doença	2,87%	0,10%	Não atendeu (7)
Licença paternidade	0,02%	0,28%	Atendeu
Ausências legais	0,54%	0,07%	Não atendeu (8)
Ausência por acidente de trabalho	0,33%	0,03%	Não atendeu (9)
Treinamento Cláusula Vigésima terceira da CCT/BA	0,34%	0,00%	Não atendeu (10)
Incidência do 4.1 sobre o 4.5	4,90%	3,20%	Não atendeu (11)
CUSTOS INDIRETOS E TRIBUTOS			
PIS E COFINS	Lucro presumido 3,65% Lucro Real 9,25%	9,25%	Atendeu
ISS	5,00%	5,00%	Atendeu
OUTROS TRIBUTOS	A depender do local da prestação do serviço	Não especificado	

1) A CCT/BA prevê como índice para o 13º salário o percentual de 9,37%. Em contra partida a licitante propôs um percentual de 8,33%, descumprindo assim a Convenção Coletiva e, conseqüentemente, o Edital e o Caderno de Perguntas e Respostas.

2) Para este item a licitante deveria ter cotado a incidência de todos os itens do 4.1. Tendo em vista que a mesma cotou erroneamente o 13º salário abaixo da convenção, a mesma não atendeu ao estipulado.

3) A CCT/BA prevê como índice para o aviso prévio indenizado o percentual de 3,47%. Em contra partida a licitante propôs um percentual de 0,42%, descumprindo assim a Convenção Coletiva e, conseqüentemente, o Edital e o Caderno de Perguntas e Respostas.

4) Para este item a licitante deveria ter cotado a incidência de todos os itens do 4.1. Tendo em vista que a mesma cotou erroneamente o aviso prévio indenizado abaixo da convenção, a mesma não atendeu ao estipulado.

5) A CCT/BA prevê o percentual de 0,70% para Multado FGTS sobre o aviso prévio trabalhado. O licitante cotou 0,11%, não atendendo à Convenção Coletiva/BA.

6) A CCT/BA prevê como índice para as férias o percentual de 9,37%. Em contra partida a licitante propôs um percentual de 8,33%, descumprindo assim a Convenção Coletiva e, conseqüentemente, o Edital e o Caderno de Perguntas e Respostas.

7) A CCT/BA prevê como índice para a ausência por doença o percentual de 2,87%. Em contra partida a licitante propôs um percentual de 0,10%, descumprindo assim a Convenção Coletiva e, conseqüentemente, o Edital e o Caderno de Perguntas e Respostas.

8) A CCT/BA prevê como índice para as ausências legais o percentual de 0,54%. Em contra partida a licitante propôs um percentual de 0,07%, descumprindo assim a Convenção Coletiva e, conseqüentemente, o Edital e o Caderno de Perguntas e Respostas.

9) O A CCT/BA prevê como índice para a ausência por acidente de trabalho o percentual de 0,33%. Em contra partida a licitante propôs um percentual de 0,03%, descumprindo assim a Convenção Coletiva e conseqüentemente, o Edital e o Caderno de Perguntas e Respostas.

10) O licitante não apresentou o necessário treinamento no percentual de 0,34% conforme previsto na CCT/BA, descumprindo o item 10.2 do Edital.

11) Para este item a licitante deveria ter cotado a incidência de todos os itens do 4.1. Tendo em vista que a mesma cotou erroneamente vários itens do grupo 4.5 abaixo da convenção, a mesma não atendeu ao estipulado.

12) A licitante apresentou valores ínfimos para o item transportes, cotando, ainda, para cargos que não possuem o benefício.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO TOCANTINS

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº

02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF (por conter índices abaixo da CCT/BA), em que pese ser inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo não atenderam a nenhum dos dois critérios, vejamos:

1) O licitante apresentou o percentual para ausência por doença no valor de 0,10%. Ressalta-se que na memória de cálculo do licitante, o mesmo informa que o percentual foi obtido com base na CLT (Art. 131, inciso III, Art. 201, inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18, inciso I e Art. 59 ao 63); Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010 (Art. 6º inciso III); Jurisprudência – TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário – vide apêndice pág. 53). A partir de tais dados o licitante apresentou a seguinte fórmula: $(0,3499/30)/12 \times 100$, ou seja, o licitante informa que 0,3499 dias um funcionário fica doente. Com base nos estudos do MP (retirado do site Comprasnet), a média de dias que um funcionário fica doente é 5,96, ou seja, a estimativa do licitante é muito abaixo do razoável.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO GOIÁS

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em

resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF, em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo não atenderam a nenhum dos dois critérios, vejamos:

1) O licitante apresentou o percentual para ausência por doença no valor de 0,10%. Ressalta-se que na memória de cálculo do licitante, o mesmo informa que o percentual foi obtido com base na CLT (Art. 131, inciso III, Art. 201, inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18, inciso I e Art. 59 ao 63); Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010 (Art. 6º, inciso III); Jurisprudência – TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário – vide apêndice pág. 53). A partir de tais dados o licitante apresentou a seguinte fórmula: $(0,3499/30)/12 \times 100$, ou seja, o licitante informa que 0,3499 dias um funcionário fica doente. Com base nos estudos do MP (retirado do site Comprasnet), a média de dias que um funcionário fica doente é 5,96, ou seja, a estimativa do licitante é muito abaixo do razoável.

2) O licitante não apresentou, ainda, o Premio Assiduidade/Pontualidade previsto na Cláusula Sexagésima Terceira da CCT/GO.

3) A licitante apresentou valores ínfimos para o item transportes, cotando, ainda, para cargos que não possuem o benefício.

DAS PLANILHAS APRESENTADAS PARA O ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tendo em vista que a Convenção Coletiva apresentada para o Estado do Tocantins não apresenta o estudo com os percentuais mínimos estipulados para os itens constantes da planilha de preço, poderia ser utilizado como parâmetro o Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custo e Formação de Preço da IN nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão por ser um critério estabelecido por um Órgão competente. Ressalta-se que esta estipulação não é imperativa, podendo o licitante apresentar sua memória de cálculo, galgada em

resoluções, atos, convenções coletivas ou estudos reconhecidos e embasados legalmente.

Para análise dos itens apresentados verificamos tanto o Manual do MPOG quanto o Sindiserviço/DF, em que pese ser um inaceitável a mescla de critérios de diferentes Convenções, podendo ser entendido como jogo de planilha, vastamente vedado pelo Tribunal de Contas da União. Os itens abaixo foram verificados, sendo constatado as seguinte irregularidades:

1) O licitante apresentou o percentual para ausência por doença no valor de 0,10%. Ressalta-se que na memória de cálculo do licitante, o mesmo informa que o percentual foi obtido com base na CLT (Art. 131, inciso III, Art. 201, inciso I e Art. 476); Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Art. 18, inciso I e Art. 59 ao 63); Instrução Normativa nº 84, de 13 de julho de 2010 (Art. 6º, inciso III); Jurisprudência – TCU (Acórdão 1753/2008 – Plenário – vide apêndice pág. 53). A partir de tais dados o licitante apresentou a seguinte fórmula: $(0,3499/30)/12 \times 100$, ou seja, o licitante informa que 0,3499 dias um funcionário fica doente. Com base nos estudos do MP (retirado do site Comprasnet), a média de dias que um funcionário fica doente é 5,96, ou seja, a estimativa do licitante é muito abaixo do razoável.

2) O licitante não apresentou o item Assistência Social Familiar Sindical no valor de R\$ 3,00 (três reais) conforme exigência da CCT/RJ

3) A licitante apresentou valores ínfimos para o item transportes, cotando, ainda, para cargos que não possuem o benefício.

CONCLUSÃO

Diante da análise da proposta apresentada, realizada segundo os ditames legais, conforme acima demonstrado, decide o pregoeiro pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **ATLANTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA**, do presente certame licitatório. Ressalta-se que a incidência de índices abaixo do estipulado pelas Convenções Coletivas pode ensejar à Administração Pública graves prejuízos por inexecutabilidade

do contrato, devendo assim o Gestor Público resguardar o Órgão de possíveis aventureiros

Brasília, 1º de dezembro de 2011.

Augusto César Alves de Pinho
Pregoeiro

ORIGINAL ASSINADO NO PROCESSO